CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 17/05/68

PROJETO DE LEI Nº 66/68

ASSUNTO Eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 98

LEI Nº 3565 DE 05/07/68 Sancionada

DIOM Nº 3958 DE 08/07/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/MM

LEI Nº 3565 DE 05 DE Julho DE 1968

Eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORT LEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevado para NCr$ 8,00(oito cruzeiros novos) o valor do salário-família e salário espôsa concedidos ao funcionalismo municipal, incorporando-se à presente majoração a diferênça devida em decorrência do anterior aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Nenhum servidor da administração centralizada e descentralizada do município poderá perceber, a qualquer título, importancia superior aos vencimentos e representação dos Secretários Municipais, ressalvados os casos para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de vigência do atual Salário Mínimo Regional.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 1968.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Comissão
Interna
Fl. No. 5-68
Fort. 17-5-68
Jose Eduardo

Fortaleza, 14 de maio de 1968

MENSAGEM Nº 28

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 949
Data 17-5-68

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar ao estudo e consideração por parte de V.Exa. e Dignos Pares o incluso projeto de lei que dispõe sôbre alterações da legislação de pessoal do Município na parte concernente a vencimentos e salário-família.

As alterações constantes do projeto anexo visam corrigir distorções e estabelecer o contrôle do Govêrno Municipal sôbre determinadas despesas com pessoal.

Dentro das atuais possibilidades do erário municipal, estou propondo uma elevação do salário-família, desvinculando-o, por conseguinte, do salário-mínimo regional. Essa desvinculação simplificará as rotinas financeiras de execução e possibilitará a realização de cálculos em bases concretas, tanto na elaboração da proposta orçamentária quanto na fixação dos montantes a serem concedidos tôda vez que a Administração decidir propor reajustamento de vencimentos do funcionalismo.

O estabelecimento de um teto máximo de vencimentos e vantagens que o funcionário poderá perceber é outra medida legal, já adotada em outras áreas da Administração Pública, que julgo salutar e necessária.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSE BARROS DE ALENCAR
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Adiado por 48 horas.

Em 7-6-68

48 horas de espera

Adiado Parlamentar.

Fort. 21-5-68

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº. 66, DE 17 DE maio DE 1968

Aprovado em 2a discussão
Em 20 5 1968

Eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica elevado e salário-esposa **para NCr$:8,00 (oito cruzeiros novos) o valor do salário-família concedido ao funcionalismo municipal, incorporando-se à presente majoração a diferença devida em decorrência do anterior aumento do salário-mínimo.**

Parágrafo único -Nenhuma vinculação se estabelecerá entre o valor do salário família e o salário-mínimo regional, ficando revogado o art.146 da Lei nº.3174, de 31 de dezembro de 1965.

Art.2º - Nenhum servidor da administração centralizada e descentralizada do Município poderá perceber, a qualquer título, importância superior aos vencimentos e representação dos Secretários Municipais, vedada a

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a discussão
Em 28 6 68

A Comissão de Redação Final
Em 28 6 68

C M F

A' Comissão Diretora
23-V-68

EMENDA Nº 1 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 66/68n(Mensagem nº 28/68)

Aprovada
Em 28-6-68

Ao artigo 1º, acrescente-se o salário-esposa.

Elimene-se o parágrafo único do mesmo artigo.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1968

Agostinho Moreira e Silva
José Monteiro
Pierre Lima
Ademar Arruda
Hodyzinda Salgado Santiago
Pedro Jurucê
Antonio Morais
Elidar
Elmico Matias

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A' Comissão Jurídica
23-V-68

PROJETO DE LEI Nº 2 /68

(PROJETO DE LEI Nº 66/68 Mensagem nº 28/68)

Aprovado
28-6-68

Ao Artigo 2º, in fine, acrescente-se a seguinte alocução: "ressalvado os casos para efeito de aposentadoria".

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de vigência do atual Salário minimo regional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1.968.

Antonio Moreira

Ênio Matias

Edmundo

Raimundo Gomes

Pedro Nunes

Ivan Mello.

Agenor Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado da impressão e inclusão
Em 30

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

PARECER Nº 31 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 66/68 (Mensagem nº 28/68)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através de sua Mensagem nº 28/68, o incluso projêto de lei que dispões sôbre alterações de legislação de pessoal / do Municipio na parte concernente a vencimentos de salário-família.

Justificando a sua propositura, adianta o gestor municipal que a mesma visa corrigir distorções e estabelecer o contrôle / do Govêrno do Município sôbre determinadas despesas com pessoal.

Propõe o Sr. Prefeito, dentro das atuais possibilidades do erário municipal, uma elevação do salário-família, desvinculando-o do salário mínimo regional. Simplificará, segundo êle, essa / desvinculação, as rotinas financeiras de execução e possibilitará / a realização de cálculos em bases comcretas, tanto na elaboração da proposta orçamentária quanto na fixação dos montantes a serem concedidos tôda vez que a Administração decidir propor reajustamento / de vencimentos do funcionalismo.

O objetivo da medida pleiteda pelo Chefe do Executivo / é dos mais justos e oportunos, merecendo, em tais condições, o devido apoio desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1968.

José Eduardo [illegible] PRESIDENTE

[illegible] SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/MM

COMISSÃO DIRETORA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/68.

Aprovada
Em 28-6-68

Eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica elevado para NCr$ 8,00 (oito cruzeiros novos) o valor do salário-família e salário espôsa concedidos ao funcionalismo municipal, incorporando-se à presente majoração a diferença devida em decorrência do anterior aumento do salario-mínimo.

Art. 2º - Nenhum servidor da administração centralizada/e descentralizada/ do município poderá perceber, a qualquer título, importancia superior aos vencimentos e representação dos Secretários Municipais, ressalvado os casos para efeito de aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de vigência do atual Salário mínimo regional.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

AML/MM
Of.nº1049/68

Fortaleza, 1º de julho de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que eleva o valor do salario-família e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exclência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a